

## LIBERDADE, TERROR, DISCURSO E AÇÃO NAS ANÁLISES DE HANNAH ARENDT

**João Lucas Gomes Oliveira**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**Luci Helena Silva Martins**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**Patrícia Morais Lima**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

### RESUMO

Hannah Arendt é uma autora de imperiosa importância para a compreensão da sociedade contemporânea, suas obras e análises contribuem para o entendimento dos problemas sociais que ocorreram a partir do século XX. Recebe especial atenção da autora o estudo sobre os Regimes Totalitários, notadamente o Regime Nazista e o Regime Socialista Soviético. O trabalho em tela tem por finalidade a discussão sobre as teorizações que a autora faz sobre liberdade, terror, discurso e ação. Os temas que embasam o estudo foram analisados no contexto das obras de Arendt, levando em consideração a indispensabilidade de suas abordagens conectadas a outros autores de vital importância aos eixos do trabalho como Jürgen Habermas e Claude Lefort. Foi feita pesquisa bibliográfica para consecução do fim aqui proposto, estudando algumas de suas principais obras, mostrando ao fim as contribuições trazidas sobre liberdade, terror, discurso e ação.

**Palavras-chave:** Liberdade. Terror. Discurso. Ação

## FREEDOM, HORROR, SPEECH AND ACTION IN THE ANALYSIS OF HANNAH ARENDT

### ABSTRACT

Hannah Arendt is an author of imperative importance for the understanding of contemporary society, her works and analyzes contribute to the understanding of the social problems that have occurred since the 20th century. The study on Totalitarian Regimes, especially the Nazi Regime and the Soviet Socialist Regime, receives special attention from the author. The present work aims to discuss the theories that the author makes about freedom, terror, speech and action in her works. The themes that underlie the study were analyzed in the context of the work's Arendt, taking into account the indispensability of her approaches connected to other authors of vital importance to the axes of work such as Jürgen Habermas and Claude Lefort. Bibliographic research was carried out to achieve the purpose proposed here, studying some of his main works, showing at the end the contributions brought about freedom, terror, speech and action.

**Keywords:** Freedom. Horror. Speech. Action.

## INTRODUÇÃO

O cerne do presente trabalho é discutir os temas: liberdade, terror, discurso e ação em Hannah Arendt, para tanto foram utilizadas como bases de estudos as principais obras dessa autora. Em linha de contribuição ao objetivo proposto serão abordadas no trabalho as obras *Direito e “Democracia: entre facticidade e validade”*: volumes I e II do autor Jürgen Habermas e a obra *“Pensando o Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade”* do autor Claude Lefort. As obras de Habermas e Lefort complementarão as explanações de temas centrais como democracia, direitos, ação e discurso.

Os temas enfocados são de grande importância para as sociedades democráticas, revelando serem indispensáveis suas conceituações e seus respectivos impactos nas sociedades. Arendt não coloca a liberdade num único conceito, nem diz ser esta uma manifestação singular, ao contrário, em sua visão a liberdade é fenômeno de difícil fechamento, tanto conceitual, quanto procedimental, para ela seria mais interessante falar em liberdades. O terror é um dos elementos da escrita de Arendt no livro *“Origens do totalitarismo”*, no qual esse tema foi abordado com o intuito de mostrar sua característica de fundamentalidade aos regimes totalitários.

Nos campos da ação e do discurso podemos pontuar que há algumas coincidências de ideias entre Arendt e Habermas, ambos enxergando ação e discurso como molas de transformação social. Há também divergências entre estes autores em outros meandros hermenêuticos, aqui pontuaremos as divergências concernentes ao espaço público.

No percurso, outros de temas de elevada importância, tais como democracia, direitos humanos, Estado, participação política, ideologia e espaço público serão abordados. Na ponte dos diálogos de Arendt e Habermas no que tange à ação e ao discurso serão elencados outros temas relevantes para compreensão dos autores; distribuição do poder político, teoria discursiva, governo e legitimidade, esta trabalhada não apenas na ótica da legitimidade da ação, mas legitimidade de forma a embarcar os movimentos sociais.

Os estudos aqui delineados podem ser entrelaçados numa cadeia em que temos o Estado como promotor dos fenômenos surgidos dentro dele próprio, nesse contexto temas como liberdade, terror, discurso, ação, democracia, regime totalitário e demais temas conexos serão abordados tendo o Estado como foco de compreensão.

## 1. CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM HANNAH ARENDT

Hannah Arendt diz no seu livro “Entre o Passado e o Futuro”(2014, p. 188) ser “tarefa difícil a conceituação de liberdade ou seu fechamento num círculo quadrado”. A dificuldade conceitual, segundo a autora deve-se tanto à consciência, quanto a princípios morais. A liberdade como era concebida sofreu influência do cristianismo, o Apóstolo Paulo e Santo Agostinho são citados nas análises de Arendt. O Apóstolo Paulo cunhou uma frase muito conhecida no meio cristão que diz “Todas as coisas me são lícitas, mas nem todas me convêm”, resumindo sua concepção de liberdade.

A liberdade não pode ser vista apenas como a possibilidade de fazer algo sem consequente coação, por isso Arendt trabalha com várias espécies de “liberdades” existentes na sociedade, liberdade política, liberdade de agir, liberdade de pensamento, dentre outras expressões de liberdade. Ressalta-se que uma espécie de liberdade fundamental trabalhada por Arendt (2008) é a liberdade de movimento, sendo esta a principal pré-condição de ser livre e a sua supressão a principal condição à escravização, a liberdade de movimento gera a liberdade de ação.

No estudo da liberdade Arendt (2014) diz que esta foi a última das questões metafísicas tradicionais, isso se deve ao fato do tema ser carregado de alta subjetividade e estar relacionado a fatos históricos, culturais, crenças terrenas e espirituais:

Como uma primeira e preliminar justificativa dessa abordagem, pode-se salientar que, historicamente, o problema da liberdade foi a última das grandes questões metafísicas tradicionais - tais como o ser, o nada, a alma, a natureza, o tempo, a eternidade etc. - a tornar-se tema de investigação filosófica. Não há preocupação com a liberdade em toda a história da grande Filosofia, desde os Pré-socráticos até Plotino, o último filósofo da Antiguidade. E quando a liberdade fez sua primeira aparição em nossa tradição filosófica, o que deu origem a ela foi a experiência da conversão religiosa - primeiramente de Paulo, e depois de Agostinho(ARENDT, 2014, p. 191).

O campo da liberdade sempre esteve associado à vida cotidiana, porém a autora salienta que a liberdade está ligada à política. Segundo Arendt (2014, p. 192) “A *raison d’être* da política é a liberdade e seu domínio de experiência é a ação”.

As conceituações de liberdade passam por diversos campos e ideologias, contudo na visão de Arendt, para que se tenha liberdade é necessária a existência de um organismo político. A liberdade está relacionada a pensamento e ação num contexto sociopolítico, os homens para manifestarem liberdade devem estar inseridos em espaço público comum e devem praticar ações em

conjunto. Na questão da liberdade, a liberdade de ação não tem o *status* da liberdade de pensamento, como ela diz:

Esse argumento corriqueiro não sustenta - o que talvez seja verdadeiro - que é próprio ao pensamento necessitar de mais liberdade que qualquer outra atividade humana, mas sim que o pensamento em si não é perigoso, de tal forma que apenas a ação precisa ser restringida: “Nenhuma pessoa pretende que as ações devam ser tão livres quanto as opiniões”. Isso, é claro, inclui-se entre os dogmas fundamentais do liberalismo, o qual, não obstante o nome, colaborou para a eliminação da noção de liberdade do âmbito político (ARENDDT, 2014, p. 202).

As sociedades grega e romana antigas tinham suas definições e lógicas de liberdade, quase sempre pautadas em critérios histórico-materiais, nessas sociedades a concepção de liberdade era traduzida na possibilidade do homem fazer o que quisesse, ou seja, o homem era livre quando tinha a possibilidade de viver como quisesse.

A autora trabalha a liberdade em diferentes visões e definições, trazendo conceitos filosóficos, históricos, religiosos e valorativos, esclarecendo assim o conceito, o caminho pelo qual trilhou a “noção” de liberdade. Arendt enriquece seu trabalho ao pontuar as visões sobre liberdade em Thomas Hobbes, Maquiavel, Immanuel Kant, Santo Agostinho, Apóstolo Paulo, Montesquieu, Sócrates e outros autores relacionados ao tema liberdade.

Liberdade está integrada a outros fatores e processos, não devendo ficar restrita ou vinculada de forma automática:

A verdade é que o automatismo é inerente a todos os processos, não importa qual possa ser sua origem: é por isso que nenhum ato, nenhum evento isolado, podem jamais, de uma vez por todas, libertar e salvar um homem, uma nação ou a humanidade. É da natureza dos processos automáticos a que o homem está sujeito, porém no interior dos quais e contra os quais pode se afirmar através da ação, só poderem significar ruína para a vida humana. (ARENDDT, 2014, p. 217).

A liberdade está ligada à participação dos diversos agentes na política, é normal que sua conceituação seja dada de forma restritiva ou parcial, levando o enfoque apenas para o meio político, entretanto, liberdade está ligada também ao pensamento e à ação, conforme explanado anteriormente.

A análise de liberdade deve ser pautada em linhas críticas, admitindo a influência de diversos fenômenos e fatores que se relacionam com as liberdades, contudo, reduzindo seu campo de atuação para o contexto da ação pode-se então dizer que liberdade de ação seria a liberdade dos atos do indivíduo. Arendt (2014, p. 199) corrobora esse viés ao afirmar que “Talvez a melhor ilustração da liberdade enquanto inerente à ação seja o conceito maquiavélico de *virtú*, a excelência com que o homem responde às oportunidades que o mundo abre ante ele à guisa de fortuna”. Nesse

contexto a liberdade está ligada à forma como o homem desempenha suas ações públicas e a forma como elas aparecem no mundo, estando a liberdade como um tipo de escolha.

A abordagem do fenômeno da liberdade não pode estar afastada de valores internos do indivíduo, nesse ponto Arendt chama atenção para a questão da coragem, para a autora essa qualidade é de grande relevância para a política, segundo ela (2014, p. 203) “A coragem libera os homens de sua preocupação com a vida para a liberdade do mundo. A coragem é indispensável porque em política, não a vida, mas sim o mundo está em jogo”. O enfoque da liberdade pode sofrer mutações em relação à abordagem feita, pode-se dizer então que a liberdade é um fenômeno político, valorativo, social e está ligada à ação do sujeito.

## **2. OS DIREITOS HUMANOS E O TERROR NOS REGIMES TOTALITÁRIOS**

Com o advento dos totalitarismos os Estados nacionais sofreram intensas modificações, a estrutura do Estado não era agora vista como corpo orgânico de normas e agentes, o Estado passou a ser um fim em si mesmo. A questão dos direitos humanos tomou centralidade nesse período, embora esses não fossem aplicados, muito menos reconhecidos- migrações, fome, pobreza, desapropriações, mortes em massa são alguns exemplos do que aqueles regimes provocaram. Arendt (2009, p. 302) critica os direitos humanos na concepção da sua não aplicação: “A própria expressão direitos humanos tornou-se para todos os interessados/vítimas, opressores e espectadores uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia”.

Os direitos humanos são os direitos inerentes ao homem e que a ele são conferidos independente de qualquer posição objetiva ou subjetiva, para Neves (2003) os direitos humanos trabalham com o viés da universalidade, abrangendo qualquer pessoa numa escala internacional e supraestatal. Fernandes (2014) ao discorrer sobre os direitos humanos traz contribuição ao diferenciar estes de direitos fundamentais, para este autor o traço distintivo é o plano da positivação, ou seja, os direitos fundamentais estão ligados ao plano interno de cada Estado e os direitos humanos estão na escala internacional, lembrando que a terminologia não exclui qualquer espécie de direito, portanto a coexistência dessas duas categorias é possível e aconselhável. Para Mendes *et al* (2008, p. 234) os direitos humanos ou do homem “São direitos postulados em bases jusnaturalistas, contém índole filosófica e não possuem como característica básica a positivação numa ordem jurídica particular”.

A questão dos direitos sonogados às vítimas dos totalitarismos é amplamente abordada:

Só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significava viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global. O problema não é que essa calamidade tenha surgido não de alguma falta de civilização, atraso ou simples tirania, mas sim que ela não pudesse ser reparada, porque já não há qualquer lugar - incivilizado na terra, pois, queiramos ou não, já começamos realmente a viver num Mundo Único. Só com uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade (ARENDT, 2009, p. 330).

A supressão total de um núcleo mínimo de direitos gerou a retirada da condição inata do homem na vida política, sua exclusão não era a causa buscada pelos regimes tirânicos, era o escopo principal, a autora dedica ainda críticas pertinentes aos órgãos internacionais pela ineficácia em lidar com problemas surgidos com os totalitarismos.

Arendt mostra que a essência dos regimes totalitários era o terror, sem este não havia possibilidades do regime continuar seu movimento. Os cidadãos que vivem sob qualquer forma de regime totalitário precisam de uma ideologia para sustentarem suas atividades e a legalidade impostas pelo governo, chefe ou comandante (2009).

Arendt diverge se o que os regimes totalitários usaram foram realmente ideologias, ela deixa a entender que não se tratava especificamente de ideologia, mas sim de uma crença forçada e imposta às vítimas e colaboradores do sistema, não havia espaços para questionamentos, nem resistências, o lema era imposto e quem não se adequasse a ele eram vistos como inimigo, traidor ou se encaixaria no perfil das vítimas que os totalitarismos selecionavam.

Arendt (2012, p. 517) dizia que “o terror é a realização da lei em movimento”, ela discorre muito bem sobre as leis nos regimes totalitários, cita a questão da Alemanha que não revogou a Constituição de *Weimar* (1919), mas não aplicou nenhum dos seus dispositivos, pois esta constituição era voltada para o bem comum, sendo ao lado da Constituição Mexicana de 1917 as primeiras no mundo a trazerem as questões sociais e participativas para o bojo de uma constituição formal.

A ideia de regulação social por meio de leis positivas foi abordada nas análises de Arendt, quando afirma que nos regimes totalitários a lei é substituída pela lógica do terror:

Por governo legal compreendemos um corpo político no qual há necessidade de leis positivas para converter e realizar o imutável *ius naturale* ou a eterna lei de Deus, em critérios de certo e errado. Somente nesses critérios, no corpo das leis positivas de cada país, o *ius naturale* ou os Mandamentos de Deus atingem realidade política. No corpo político do governo totalitário, o lugar das leis positivas é tomado pelo terror total, que se destina a converter em realidade a lei do movimento da história ou da natureza (ARENDT, 2012, p. 516).

O terror é abordado de forma exaustiva na obra “As origens do totalitarismo”, Arendt (2012, p. 517) explana bem qual seria o objetivo da lei como instrumento de terror no interior dos totalitarismos “O terror, como execução da lei de um movimento cujo fim ulterior não é o bem estar dos homens nem o interesse de um homem, mas a fabricação da humanidade elimina os indivíduos pelo bem da espécie, sacrifica as “partes” em benefício do “todo”.

Arendt (1985) faz importante ressalva sobre a diferença entre terror e violência. Enquanto a violência precede o terror e visa a destruição do tecido político, o terror é o próprio movimento. Dessa forma ao contrário do que se leva a crer o terror requer resignação social, assim explana Arendt sobre o terror (1985, p. 35) “Pode-se observar que a eficácia do terror depende quase que inteiramente do grau de atomização social. Todos os tipos de oposição organizada deverão desaparecer para que seja liberada a força total do terror”. Os regimes transformavam as classes em massas a favor do sistema, não tinha participação popular na condução das políticas, tudo era imposto de forma vertical, os direitos humanos eram desrespeitados em todas suas vertentes, constituindo letra morta as leis que os protegiam

O indivíduo para se encaixar perfeitamente no sistema deveria ser aquele que não participasse da vida pública, apenas seguisse ordens, o isolamento desta era fundamental para sobrevivência do sistema. Arendt (2012, p. 526) afirma que “Já se observou muitas vezes que o terror só pode reinar absolutamente sobre homens que se isolam uns contra os outros e que, portanto, uma das preocupações fundamentais de todo governo tirânico é provocar esse isolamento”.

Arendt, em sua obra “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal (1999)”, trabalha com o conceito de banalidade do mal, para ela o mal passa a ser banalizado e ser aceito como fato trivial na sociedade a partir de sua incorporação à política, segundo a autora o mal é ordenado sem nenhuma carga ética ou moral, a sociedade pratica o mal sem qualquer reflexão sobre ele.

Os objetos de estudo de Arendt foram em maior escala o Nazismo Alemão e o Regime Socialista Soviético, embora outras vertentes e manifestações totalitárias não tenham escapado às suas análises. Arendt (2012) informa que o Nazismo alemão pautou suas práticas em ideologias racistas, enquanto o Socialismo Soviético em ideologias historicistas; no regime nazista implantado na Alemanha o poder estatal teve modificações nos atores que o detinham, no entanto, a estrutura socioprodutiva manteve-se a mesma, já no regime soviético além da mudança dos atores, houve a transformação do sistema sócio-produtivo.

### 3. DEMOCRACIA, ESTADO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A democracia está intimamente ligada aos agentes que nela atuam, sua conotação é ampla. A figura do político recebe especial atenção de Claude Lefort no livro *Pensando o “Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade”*. De acordo com Lefort (1991) no que concerne à participação do político na vida coletiva ele pode revelar-se de duas formas na atividade política: como atividade de aparição, onde há formulação de processo crítico na ordenação da sociedade e como forma de ocultação, no sentido de que o lugar de formação e disputa do poder é oculto:

O político revela-se assim não no que se nomeia atividade política, mas nesse duplo movimento de aparição e de ocultação do modo de instituição da sociedade. Aparição, no sentido em que emerge à visibilidade o processo crítico por meio do qual a sociedade é ordenada e unificada, através de suas divisões; ocultação, no sentido em que um lugar da política (lugar onde se exerce a competição entre os partidos e onde se forma e se renova a instância geral de poder) designa-se como particular, ao passo que se encontra dissimulado o princípio gerador da configuração de conjunto. (LEFORT, 1991, p.26).

O autor aborda a base de sustentação do totalitarismo, dizendo que a forma de produção é pouco relevante aos totalitarismos, sejam eles de viés capitalista ou socialista. No totalitarismo há congelamento das ideias para que surja um novo homem, um novo lema, ou seja, a comunidade vive em busca do ideal. No regime totalitário tudo é confundido numa esfera única de poder, a lei, o poder, o saber, enfim, tudo se concentra na figura do representante. Na democracia há respeito pelas diferenças, esta não é processo linear, mas sempre deve estar aberta às heterogeneidades, em regimes democráticos a participação política na condução da vida pública é fomentada pelos agentes que na democracia atuam, nesses regimes há pluralidade de ideias, movimentos e projetos e estes são respeitadas no desenvolvimento sociopolítico.

O poder na concepção democrática está preso a temporalidades, não constitui fenômeno absoluto, está condicionado a rotatividades. Percebem-se críticas à democracia, pois segundo Lefort as instituições democráticas constantemente foram utilizadas para negar acesso a algumas minorias de direitos e acesso ao poder, no entanto, para ele a democracia ainda é o caminho mais benéfico, pois não trabalha com marcos de certeza e está aberta a mudanças estruturais:

O essencial, a meu ver, é que a democracia se institui e se mantém pela dissolução dos marcos de referência da certeza. A democracia inaugura uma história na qual os homens estão à prova de uma indeterminação última quanto ao fundamento do Poder, da Lei e do Saber, e quanto ao fundamento da relação de um contra o outro, sob todos os registros da vida social. (LEFORT, 1991, p. 34).

Lefort (1991) trabalha a questão dos Direitos do Homem, formulando uma análise crítica acerca da não aplicabilidade dos mesmos ou do seu não reconhecimento por governos, regimes ou classes. É difícil tanto a conceituação, quanto o marco temporal do surgimento dos direitos do homem, vários documentos em diferentes países e órgãos internacionais positivaram o que se convencionou chamar direitos do homem. Os direitos do homem sofrem mutações que afetam a própria noção de direitos.

Governos, países e épocas marcam esses direitos que detém variadas formas de expressão e aplicabilidades, não sendo conveniente seu fechamento em normas positivas ou em leis, sejam estas de ordem interna ou previstas na ordem internacional.

A questão do Estado Providência envolve a atuação deste na prestação de condições básicas aos indivíduos, contribuindo para melhorias em vários campos da vida. O Estado Providência encontra forte resistência do Estado Liberal, este ou quem se intitula liberal vê a questão dos direitos do homem de forma diferente, relutam em aceitar políticas distributivas e as que dizem respeito aos dependentes de assistência estatal, mostrando claramente as divergências.

A partir das ideias de Lefort nota-se que há forte resistência no círculo liberal em aceitar os documentos formais da ordem internacional que abordam os direitos do homem, variadas vezes os discursos são voltados para a esfera da análise econômica. (1991).

Lefort (1991) ao trabalhar o desenvolvimento da democracia e suas implicações na sociedade traz a discussão para a participação popular e para a questão da liberdade, na ótica dele os agentes da sociedade devem ser condutores participantes das transformações sociais, essas as quais devem ser direcionadas ao reconhecimento dos direitos do homem e devem estar pautadas na legitimidade do espaço público:

Ora, minha convicção continua sendo a de que só teremos alguma oportunidade de apreciar o desenvolvimento da democracia e as oportunidades para a liberdade com a condição de reconhecer na instituição dos direitos do homem os sinais de emergência de um novo tipo de legitimidade e de um espaço público no qual os indivíduos são tanto produtos quanto instigadores; com a condição de reconhecer, simultaneamente, que esse espaço só poderia ser devorado pelo Estado a custo de uma violenta mutação que daria nascimento a uma nova forma de sociedade (LEFORT, 1991, p. 47).

A participação social estaria focada no fortalecimento do espaço público e também da própria democracia. O Estado nessa situação não teria condições de desintegrar as formas de participação, salvo se o próprio Estado inaugurasse uma nova ideia ou formato de sociedade. Lefort (1991) abordando as ideias de Alexis de Tocqueville alerta sobre a possível opressão que os povos democráticos poderão sofrer, pois a necessidade de ser governado levaria a restrições de liberdades. A relação governo/governado colocada em práticas e vícios sociais levaria ao extremo

insustentável, no qual os governados clamariam por alguma representação absolutista de poder, daí nascendo os desejos totalitários.

A opinião pública e o direito são fatores marcantes nas sociedades, sejam elas democráticas ou não. O Direito exerce papel fundamental na democracia, as funções de ordenação e regulação são trabalhadas no campo das leis, porém é importante ressaltar que o papel do Direito na democracia pode ser o inverso, quando este não estiver atrelado à ideia de justiça.

Lefort (1991) ao estudar Hannah Arendt faz observação interessante ao dizer que totalitarismo age em desacordo com as leis positivas, mas atua pautado na ideia de lei superior, lei mais forte, ou seja, há nesse regime o ideal de que a lei é superior ao homem.

Arendt contribuiu enormemente para o entendimento da sociedade contemporânea, tendo dedicado especial atenção em suas obras ao Estado e ao totalitarismo. Arendt (2012) entendia que o Estado era órgão de homogeneização do social e da dominação, órgão que cada vez ficava maior e mais forte. O interesse de Arendt pela política deve-se em grande parte ao Nazismo alemão. Esse acontecimento marcou a vida da autora que se sentiu atraída aos estudos dos fenômenos que geraram e contribuíram para o caminhar do Nazismo. Arendt (2012) era uma autora que se preocupava com o tempo, com o pensar, com a cultura, dedicou a maior parte dos seus estudos ao tema do totalitarismo. A filósofa entende que nesse regime tudo é político: o jurídico, o econômico, o social e tudo mais estão no campo da política. Percebe-se em Lefort (1991) a preocupação com os fatos concretos (LEFORT, 1991, p. 66) quando este autor afirma, por exemplo, que “o pensamento nasce da experiência dos acontecimentos de nossa vida e deve permanecer a eles ligado”.

A questão da igualdade é abordada, no ponto de vista de Arendt (2012) aquela não é algo natural, mas uma invenção. Conforme se depreende a política centrada na ideologia burguesa contribuiu para o surgimento do totalitarismo, pois criou uma sociedade despolitizada, centrada na lógica do econômico, deixando os assuntos públicos a planos secundários.

#### **4. JÜRGEN HABERMAS E HANNAH ARENDT E AS CONCEPÇÕES DE DISCURSO E AÇÃO**

Habermas trabalha vários conceitos no seu livro *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade: Volumes I e II*, mas podemos condensar suas análises em alguns pontos elementares, tais como política, direito, ação, comunicação, sociedade civil, legitimidade, Estado de Direito, espaço político e público, liberdades e direitos fundamentais. O autor aborda os conceitos com o objetivo de se chegar ao ponto de resolução, ou seja, que a sociedade formule de forma comunicativa e participativa a saída para os problemas gerados no interior dela. Interessante notar

que Habermas não nos induz a pensar que o destino da sociedade seja construído de forma unilateral ou de forma parcial, a lógica do autor é que ela é composta de forma plural (indivíduos, crenças, partidos, agentes econômicos, políticos etc), e que também de forma plural devem encontrar suas alternativas.

Habermas assim conceitua sociedade civil:

Hoje em dia, o termo “sociedade civil” não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo. O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera política (HABERMAS, 2003, p. 99).

O conceito de sociedade civil em Habermas é amplo, para este a sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações, associações, ou seja, é uma associação de elementos que estão na vida política (2003).

A normatização da vida passa pela análise habermasiana, leis e construções sociais são trabalhadas no enfoque comunicativo, aliás, a estrutura do texto é voltada para o campo da ação no sentido de participação social comunicativa. Além da ênfase na problemática discursiva o foco do sistema político deve se dar sobre questões relevantes, que impactam a vida da sociedade. Habermas (2003, p. 61) diz que “O sistema político tem que assumir a articulação das necessidades públicas relevantes, dos conflitos latentes, dos problemas recalcados, dos interesses que não se deixam organizar etc”.

A distribuição do poder político no processo democrático é preocupação em Habermas (2003). Mostrando a participação da sociedade civil e a questão da opinião pública, esta bem mais complexa do se imagina, ela sofre uma espécie de filtro intencional por parte do corpo jornalístico, para atender um interesse ou uma ideia. Enfim, merece destaque a conceituaçãohabermasiana do Estado de Direito e direitos fundamentais. Para Habermas, Estado de Direito é a espécie de Estado que subordina tanto os cidadãos, quanto o próprio Estado ao império da lei; já os direitos fundamentais são aqueles que estão relacionados à dignidade do indivíduo, são as parcelas elementares da vida humana, constituem postulados normativos com carga de valores éticos.

Habermas diz que o espaço público é o espaço orientado pela ação racional (HABERMAS, 2003, p.92). Nesse sentido o autor afirma que “A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver

com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana”.

Arendt, na obra *A Condição Humana*, aborda alguns elementos estudados por Habermas, no que concerne à ação e ao discurso os pensamentos dos autores gozam de certa convergência. Ambos mostram a importância dos temas acima ditos, Arendt afirma que o discurso e a ação são elementos distintivos dos seres humanos:

O discurso e a ação revelam essa distinção única. Por meio deles, os homens podem distinguir a si próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos; a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos aparecem uns para os outros, certamente não como objetos físicos, mas *quahomens* (ARENDR, 2016, p. 218).

Também é perceptível que há semelhança nas análises do discurso, quando se nota que ambos os autores entendem que o discurso deve ser provido de elementos éticos, porque os discursos desintegrantes de ideias participativas ou que neguem participação política a um grupo, classe, etnia ou sociedade, não estariam centrados em integração social legítima.

É dada grande importância na obra de Arendt às questões do agir e do discurso, ela afirma: “É com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano, e essa inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato simples do nosso aparecimento físico original” (ARENDR, 2016, p.219). O discurso e a ação na concepção de Arendt têm potencialidade reveladora, para ela o falar e o agir revelam a identidade do falante, no falar ou agir é que se percebem os intuítos e as motivações do discurso e da ação:

Ao agir e ao falar, os homens mostram quem são, revelam ativamente suas identidades pessoais únicas, e assim fazem seu aparecimento no mundo humano, enquanto suas identidades físicas aparecem, sem qualquer atividade própria, na conformação singular do corpo e no som singular da voz. Essa revelação de “quem”, em contraposição a “o que” alguém é- os dons, qualidades, talentos e defeitos que se podem exibir ou ocultar-, está implícita em tudo o que esse alguém diz ou faz. (ARENDR, 2016, p. 222).

O falar e o agir estão próximos nas atividades desempenhadas pelos indivíduos, suas identidades são reveladas quando agem o ou falam. Interessante destacar que o falar e o agir dependem de alguma plataforma para que suas vozes ecoem, essa plataforma ou espaço é o espaço público. Arendt (1973) no que concerne à ação dá a esta importância vital como instrumento de modificação da esfera pública, através do envolvimento da sociedade civil em movimentos de resistência é que se podem neutralizar os anseios de dominação das sociedades de massa, para ela a participação social é indispensável para evitar a destruição sociopolítica.

Para Habermas (2003) a conceituação de espaço público não é simplória, nem deve ficar restrita apenas à ordem social, dado o seu caráter de fenômeno social. Os horizontes da esfera

pública são amplos e estão constantemente abertos a novas estruturas sociais, nesse ponto há semelhança com o conceito de ação em Arendt, pois a esfera pública e a ação não podem ser encaradas de modo a restringir manifestações sociais.

Habermas assim conceitua espaço público:

Esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. (HABERMAS, 2003, p. 92).

A teoria discursiva de Habermas encontra respaldo em alguns elementos trazidos por Arendt, embora os autores divirjam em outros campos interpretativos, Arendt (2014) acredita que o espaço público e a política são os lugares ideais para transformação social, já Habermas (2003) tem uma visão um pouco pessimista em relação ao espaço público e à política, no entender deste autor a política, embora tenha sua importância, é utilizada pelo sistema econômico de forma a direcionar a determinados interesses, gerando barreiras ao processo de integração social. Habermas via no Estado burguês o entrave para a passagem de uma sociedade atomizada para uma sociedade participativa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Hannah Arendt percebemos a sua facilidade em trabalhar temáticas de difícil conceituação. Diante do exposto foi possível concluir que liberdade, terror, ação e discurso estão relacionados a outros temas. As obras utilizadas como fontes do trabalho contribuíram para esclarecer os conceitos elencados acima e mostrar a correspondente importância dos mesmos para entendimento das sociedades contemporâneas.

Arendt procura explicar os fenômenos vivenciados nos regimes totalitários, mais detidamente o regime nazista alemão e o regime socialista soviético, nesse contexto o trabalho em tela focou sua direção na liberdade, terror, ação e discurso. A liberdade foi abordada desde seu conceito até suas manifestações práticas no meio social. A análise do terror foi discutida na vertente de sua indispensabilidade aos regimes totalitários, a autora chega a dizer que sem terror não há totalitarismo. A ação foi enfocada sob o viés da capacidade de modificação da esfera pública e transformação social, mostrando também a proximidade com o tema liberdade.

No que concerne à liberdade, Arendt a aborda de forma sistemática desde o seu conceito até os contornos que ela traz consigo, desde sua concepção filosófica até sua realidade fática. No

estudo do tema democracia ficou provada a indispensabilidade de participação política para consecução do bem coletivo, este entendido sob o ponto de vista de espaço público integrativo e transformativo.

Na lógica discursiva foram abordadas as contribuições de Arendt e Habermas, mostrando os pensamentos dos autores no que diz respeito ao discurso, provando assim sua importância e necessidade aos regimes democráticos.

Enfim, as abordagens aqui levantadas mostram a importância do pensamento de Hannah Arendt, os temas aqui propostos, quais sejam liberdade, terror, ação e discurso mostraram seus aspectos elementares e revelaram a indispensável compreensão e aplicação para que haja transformação social.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, H. **A Condição humana**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

ARENDT, H. **Crises da república**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

ARENDT, H. **Da violência**. Brasília Universidade de Brasília, 1985.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

ARENDT, H. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FERNANDES, B. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (v.I)

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (v. II)

LEFORT, C. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Tradução Eliana de Melo Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MENDES, G. BRANCO, I, M. GONET, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

NEVES, M. **A força simbólica dos direitos humanos**. Revista Brasileira de Direito Público, a.1, n.3, 2003.

**AUTORES:**

**João Lucas Gomes Oliveira**

Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**E-mail:** [jgomesoliveira@yahoo.com.br](mailto:jgomesoliveira@yahoo.com.br)

**Luci Helena Silva Martins**

Professora da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Pós doutora em Sociologia na Universidade de Nova Lisboa.

**E-mail:** [lucihelenam@yahoo.com.br](mailto:lucihelenam@yahoo.com.br)

**Patrícia Morais Lima**

Doutoranda em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**E-mail:** [patriciamoraislima@gmail.com](mailto:patriciamoraislima@gmail.com)

---

Recebido em 18/12/2019.

Aceito em 20/03/2020